

LEI Nº 7.943, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos sobre o estabelecimento de prioridade especial aos idosos maiores de 80 (oitenta) anos.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos, públicos e privados, que prestam serviços à população do Município, com exceção dos que prestam serviços de saúde, obrigados a afixar, em locais visíveis ao público, cartazes contendo os seguintes dizeres: "Dentre os idosos, é assegurada a prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos, de acordo com a Lei Federal nº 13.466, de 12 de julho de 2017.".

Art. 2º Os estabelecimentos de saúde públicos ou privados que prestam serviço no âmbito do Município deverão afixar, em locais visíveis ao público, cartazes contendo os seguintes dizeres: "Em todo atendimento de saúde, os maiores de 80 (oitenta) anos terão preferência especial sobre os demais idosos, exceto em caso de emergência, de acordo com a Lei Federal nº 13.466, de 12 de julho de 2017.".

Art. 3º Os cartazes de que trata esta lei deverão atender às seguintes normas técnicas:

I - possuir dimensões mínimas de 60 cm por 40 cm;

II - ser diagramados de forma a permitir a fácil visualização das informações neles contidas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 13 de outubro de 2025.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 023/2025, de autoria da Vereadora Angela Maria)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.261, de 20/10/2025.